



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 4.151 DE 18 DE AGOSTO DE 2.010.

“Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso do Imóvel que especifica e dá outras providências”.

EVERTON OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a empresa **G.K COMÉRCIO DE PLACAS E SERVIÇOS LTDA – ME** a **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO** sobre um imóvel localizado na quadra **4**, lote **04** no Parque Industrial I, assim descrito : Partindo de um ponto distante **91,81 metros** do eixo da Rua : Olimpio Rondina com a Rua.: João Batista Garbino ,segue pela Rua : Olimpio Rondina por uma distancia de **91,81 metros** até encontrar o ponto **1** , este localizado na divida do lote 05 de Propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos ; Deste deflete se a esquerda com um rumo **N 68°31'6 W**, por uma distancia de **43,08 metros** confrontando com o lote **05** de Propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos , ate o ponto **2** ; Deste deflete se a direita com um rumo **N 21°28'54” E**, por uma distancia de **29,00 metros** , confrontando o lote **03** de Propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos, ate o ponto **3** este localizado na divisa do lote **03** de Prefeitura Municipal de Agudos ; Deste deflete se a direita com um rumo **S 71°17'20” E** por uma distancia de **42,95 metros** confrontando com o lote **03** de Propriedade da Prefeitura Municipal Agudos , ate o ponto **4** ,localizado na Rua : Olimpio Rondina ; Deste deflete se a direita com um rumo **S 21°08'26” W** , por uma distancia de **31,08 metros** , confrontando com a Rua : Olimpio Ronina ate o ponto **1** ; Encerrando assim o levantamento com uma **área de 1.291,65 metros quadrados**.

Art. 2º - A concessão será outorgada pelo prazo de **02 (dois)** anos, renovável por igual período sucessivo, havendo interesse público por parte da administração concedente, devendo constar do instrumento de outorga as seguintes cláusulas:

I – a empresa concessionária deverá funcionar no local pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, sob pena de reversão do imóvel ao domínio da concedentes, independente de indenização pelas benfeitorias introduzidas;

II – a concessionária só poderá transferir o imóvel para terceiros mediante autorização expressa da concedente;

III – a concessionária só poderá usar o imóvel concedido para funcionamento de suas atividades, vedada a tredestinação para outras finalidades;

IV – a concessão será gratuita, ficando a concessionária obrigada a executar as obras necessárias à sua conservação, tais como controle de erosão, entre outras.

V – que ao término da concessionária deverá restituir o imóvel à concedente, no estado em que se encontrar, inclusive com as benfeitorias úteis e necessárias introduzidas e/ou construídas pela concessionária, independente de indenização;

VI – caso a concedente vier a revogar a concessão ou retomar o imóvel, antes do término do prazo de concessão, deverá indenizar as benfeitorias úteis e necessárias nele introduzidas e/ou construídas pela concessionária;

VII – a concessionária ficará obrigada a obedecer toda a legislação municipal, especialmente com referência à ocupação de mão-de-obra residente no Município de Agudos;

VIII – no caso de encerramento das atividades da concessionária por não obediência das normais legais, bem como no caso de falência, a concedente ficará isenta de indenização pelas benfeitorias introduzidas, podendo exercer o direito de retenção no caso de alienação judicial.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 18 de agosto de 2.010.

EVERTON OCTAVIANI
Prefeito Municipal